



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – CORE-RN

Institui Honraria ao Mérito em Representação Comercial no Estado do Rio Grande do Norte, constituída pelo Diploma de Honra e Medalha “José Fernandes Martins” e aprova o Regulamento.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, descritas no artigo 26, alínea k, do Regimento Interno da Entidade.

CONSIDERANDO que ocorreu a análise e aprovação do Regulamento que institui Honraria ao Representante Comercial no Estado do Rio Grande do Norte, em reunião de diretoria-executiva ocorrida no dia 29 de janeiro de 2024, sendo encaminhado para análise e aprovação do Plenário deste Regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho Regional, na presente data;

CONSIDERANDO o reconhecimento do CORE-RN aos habilitados representantes comerciais pelo estimável trabalho, ao logu da trajetória profissional, em favor da categoria e da proteção aos direitos previstos na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar honraria ao mérito concedida pelo CORE-RN às pessoas que prestarem relevantes serviços ao próprio Regional e à categoria profissional dos representantes comerciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Honria ao Mérito em Representação Comercial constituída pelo Diploma de Honra e pela Medalha “José Fernandes Martins”, a serem concedidos pelo CORE-RN;

Art. 2º - Aprovar o Regulamento da Honraria ao Mérito (ANEXO ÚNICO), que será observado quando da sua concessão, disponível no site desta Entidade.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2024.

Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente
CORE-RN 5026



A.V.C.O.

V.A.F.D.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO ÚNICO – REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DO PROPÓSITO E DA CONSTITUIÇÃO DA HONRARIA**

Art. 1º - A HONRARIA DO MÉRITO EM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, constituída pelo DIPLOMA DE HONRA e pela MEDALHA “JOSÉ FERNANDES MARTINS”, outorgada pelo **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN**, possui como objetivo laurear profissionais, conselheiros, delegados e colaboradores e personalidades que tenham se destacado e contribuído, direta ou indiretamente, na prestação de relevantes serviços para o desenvolvimento e a modernização da atividade de representação comercial no Estado do Rio Grande do Norte e ou do CORE-RN.

Art. 2º - A HONRARIA AO MÉRITO será composta por Diploma de Honra e pela Medalha “José Fernandes Martins”, de acordo com os critérios de concessão a seguir definidos, para condecorações de pessoas naturais ou pessoas jurídicas.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DA HONRARIA**

Art. 3º - O Diploma de Honra poderá ser concedido, nas seguintes categorias:

I – **Por contribuição profissional**, aos representantes comerciais pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado no exercício da profissão por mais de 25 (vinte e cinco) anos, registrados e em situação regular;

II – **Por contribuição honorífica**, aos representantes comerciais, registrados e em situação regular, às autoridades ou entes públicos que se empenharam com excepcional atuação na luta pelo desenvolvimento e fortalecimento da categoria profissional dos representantes comerciais que se destacaram pela valorização do profissional, com tratamento respeitoso e observância à lei nº 4.886/65, que rege a relação contratual ou ainda aos funcionários das entidades integrantes do Sistema Confere/Cores que tenha relevantes serviços às entidades com as quais mantenham vínculo.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Parágrafo único – A sociedade empresária será homenageada na pessoa do seu sócio responsável ou representante legal.

Art. 4º - A Medalha “José Fernandes Martins” poderá ser concedido, nas seguintes categorias:

I – **Por contribuição profissional**, aos representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham de destaque no exercício da profissão por mais de 30 (trinta) anos registrados e em situação regular;

II – **Por contribuição honorífica**, aos presidentes e demais conselheiros do CORE-RN ou dos demais órgão integrantes do Sistema Confere/Cores, bem como funcionários dos Sistema Confere/Cores, que, pelos seus esforços, tenham concretizado relevantes conquistas para a categoria profissional.

III – **Por contribuição benemérita**, aos representantes comerciais, registrados e em situação regular, às autoridades e entes públicos que se empenharam com excepcional atuação na luta pelo desenvolvimento e fortalecimento da categoria profissional dos representantes comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, ou às sociedades empresárias contratantes dos serviços dos representantes comerciais e os clientes decorrentes dessa relação comercial, que se destacaram pela valorização do profissional ou ainda aos funcionários das entidades integrantes do Sistema Confere/Cores que tenham prestado relevantes serviços às entidades com as quais mantenham vínculo.

Parágrafo único – A sociedade empresária será homenageada na pessoa do seu sócio responsável ou representante legal.

Art. 5º - Serão homenageadas com o Diploma de Honra, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas por ano e com o Medalha “José Fernandes Martins”, no máximo, 25 (vinte e cinco) pessoas por ano.

Art. 6º - Os laureados poderão receber a Honraria solenemente, em cerimônia especial e alusiva ou não à homenagem.

Art. 7º - Não poderão receber a homenagem as pessoas que tiverem sofrido sanções disciplinares pelos Códigos de Ética de qualquer categoria profissional.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HONRARIAS**

Art. 8º - A Comissão da Honrarias, a quem compete julgar as indicações, será constituída por 6 (seis) Conselheiros que compõe o Plenário do CORE-RN, indicados pela Diretoria-Executiva do CORE-RN.

§1º - Dentre os membros indicados, haverá 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Secretários.

§2º - O Presidente da Comissão será o Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte.

§3º - Com exceção da Presidência, a composição da Comissão de Honraria poderá ser alterada a qualquer tempo pela Diretoria-Executiva do CORE-RN.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE HONRARIA**

Art. 9º Cabe ao Presidente:

- I – Presidir, abrir e encerrar os trabalhos da Comissão;
- II – Manter a ordem e zelar pela aplicação deste Regulamento;
- III – Determinar as datas das reuniões;
- IV – Organizar, sistematizar e enviar os dados dos candidatos aos demais integrantes da Comissão, com antecedência suficiente para a análise prévia das propostas;
- V – Exercer o voto de desempate, quando necessário;
- VI – Nomear um dos membros da Comissão para secretariar os trabalhos;
- VII – Assinar os Diplomas de Honra do Mérito.

Art. 10 – Compete aos membros da Comissão:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

I – Fazer a seleção das propostas encaminhadas para cada categoria;

II – Examinar e julgar as propostas encaminhadas para seu exame;

III – Votar na seleção final para escolha dos homenageados;

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE HONRARIA**

Art. 11 – A Comissão de Honraria realizará quantas sessões deliberativas forem necessárias, para exame e julgamento das indicações dos candidatos e considerações com relação a qualquer assunto relacionado à homenagem, cujas deliberações deverão ser transcritas em ata.

Art. 12 – A Comissão de Honraria poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Diretor-Presidente do CORE-RN ou solicitação de qualquer de seus integrantes, para tratar de questões de relevante interesse da Comissão.

Art. 13 – As sessões, para efeito deliberativo, deverão contar com a presença mínima de 3 (três) integrantes da Comissão de Honraria.

**CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES**

Art. 14 – A indicação de candidato para o recebimento da Honraria poderá ser encaminhada por Conselheiros ou funcionários do CORE-RN, delegados do Sistema Confere/Cores, representantes comerciais regularmente registrados, autoridades públicas e sociedades empresárias contratantes dos serviços dos representantes comerciais.

§ 1º - A indicação ocorrerá por intermédio de apresentação de proposta instruída com a justificativa para a concessão da honraria e respectivo fundamento, além de outras informações que o proponente julgar necessárias para o esclarecimento e justificativa da indicação.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

§ 2º - É vedada a concessão de honraria a autoridades públicas detentoras de mandato eletivo ou de candidatos nos 03 (três) meses que antecederem ao pleito eleitoral.

Art. 15 - Na proposta de indicação deverá constar a categoria de cada Honraria, de acordo com o previsto nos artigos 3º e 4º deste regulamento, para a qual esteja sendo indicado o candidato.

Art. 16 - As indicações de candidatos deverão ser protocoladas na Presidência do CORE-RN, para convocação da sessão extraordinária, em até 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo.

**CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS DE JULAMENTO**

Art. 17 – Os candidatos serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

I – A concretização de mérito, capaz de ressaltar conduta, desempenho e produção como feitos relevantes de contribuição à representação comercial, à categoria profissional e/ou Sistema Confere/Cores;

II – A relevância de princípios éticos, culturais e científicos, nas diferentes práticas profissionais, particularizadas e contextualizadas;

III – A inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais;

IV – A valorização dos expoentes da atividade, como estímulo ao reconhecimento do exercício profissional;

V – O imperativo da sociedade moderna de tornar evidentes e explícitos fatos e construções memoráveis, como processo informativo e formativo;

VI – O notório desempenho profissional e cultural.

Parágrafo único - Para todos os candidatos, deverão ser observados, ainda:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

I – A justificativa da proposição;

II – O fundamento pelo qual está sendo feita a proposta;

III – Não ter sido o candidato condenado, com trânsito em julgado, em infração penal de natureza infamante, tais como falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lenocínio ou crimes também punidos com a perda de cargo público, bem como não ter tido contas julgadas irregulares pelo órgão máximo de seu Sistema ou pelo Tribunal de Contas da União, no caso de gestor público.

**CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO**

Art. 18 – O julgamento das indicações será feito em reunião da Comissão de Honraria e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos seus integrantes presentes.

Art. 19 – A escolha dos nomes para recebimento da Honraria far-se-á após votação dos integrantes da Comissão.

Art. 20 – Qualquer integrante da Comissão de Honraria poderá solicitar que seja consignada em Ata a sua opinião em relação a qualquer candidato, sem que isso venha a comprometer o seu voto.

Art. 21 – Lavrar-se-á Ata da reunião de julgamento, que conterá a lista de candidatos e respectivos proponentes, a categoria indicada, a justificativa apresentada e as demais informações fornecidas com a proposta, devendo a esta ser assinada por todos os integrantes da Comissão de Honraria.

**CAPÍTULO IX
DA DIVULGAÇÃO**

Art. 22 - Compete ao CORE-RN a divulgação da concessão da honraria, de forma ampla e abrangente, por intermédio de seus sítios na “web”, periódicos e demais meios de comunicação disponíveis.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**CAPÍTULO X
DA HOMOLOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

Art. 23 - A homologação para a concessão da Honraria será assinada pelo Diretor-Presidente do CORE-RN.

Art. 24 - O agraciado ou seu representante que não comparecer para o recebimento da Honraria, sem justificativa prévia, terá a mesma cancelada automaticamente, decorridos 6 (seis) meses daquela data.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 – Poderá haver concessão da Honraria *post mortem*.

Art. 26 – A Comissão de Honraria é soberana para julgar as proposições.

Art. 27 – Os casos omissos serão supridos por meio de Deliberações da Comissão de Honraria.

Art. 28 – O presente Regulamento, assinado na forma regimental, foi aprovado pela Resolução nº 001/2024 – CORE-RN, conforme deliberação do Plenário do órgão, em reunião realizada nesta data.

Art. 29 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Natal, 05 de fevereiro de 2024.

Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente
CORE-RN nº 5.026